Contratos de Licenciamento: aspectos legais e contratuais

Carlos Eduardo Eliziário de Lima
José Henrique Vasi Werner
Daniel Avila Failla

15 de agosto de 2017

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

PROGRAMA

a) Noções de Propriedade Intelectual (Direito Autoral x Marcas) e Direitos da Personalidade
b) O que é um contrato de licença? Diferença entre licença e cessão
c) Estrutura básica de um contrato de licença/ principais cláusulas
d) Tributação dos contratos internacionais de licença: contratos envolvendo um licenciante estrangeiro e um licenciado brasileiro
e) Dedução fiscal dos pagamentos pelo licenciado: principais regras
f) Cláusulas problemáticas nos contratos de licença: remuneração, base de cálculo dos pagamentos, variação cambial (pagamentos por unidade ou mínimos periódicos fixados em moeda estrangeira), cláusula de auditoria, etc.

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

CONCEITOS BÁSICOS: MARCA, DIREITOS AUTORAIS, DIREITOS DE PERSONALIDADE

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL & DIREITO AUTORAL

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

&

DIREITO AUTORAL

=

PROPRIEDADE INTELECTUAL OU IMATERIAL

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

DIREITOS AUTORAIS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

©

- Copyright = direito de cópia
  - Aspectos econômicos mais salientes.
- Droit d’auteur = direito do autor
  - Aspectos humanos mais salientes.

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

DIREITOS AUTORAIS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

. **LEIS APLICÁVEIS**

- **Constituição da República (art. 5º, inc. XXVII)**
- **Lei nº 9.610/98**

. **TRATADOS E CONVENÇÕES**

- **Convenção de Berna**
- **Convenção de Roma**
- **Convenção Universal**
- **TRIPS**

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

OBRAS PROTEGIDAS COMO DIREITO AUTORAL

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

PARÊNTESES

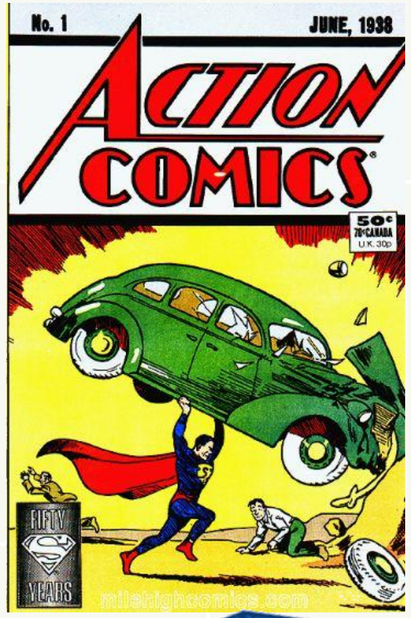

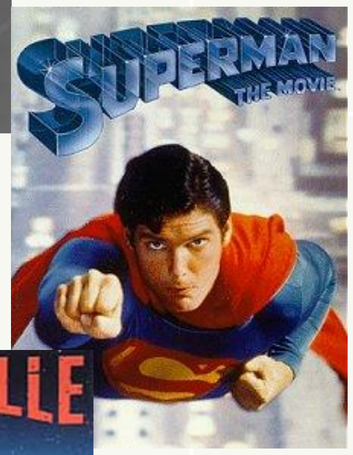

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

O QUE NÃO É PROTEGIDO COMO DIREITO AUTORAL

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

. "Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

(...)

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras."

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

O QUE NÃO É PROTEGIDO COMO DIREITO AUTORAL

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

. Real sentido do inciso VII do artigo 8º:

- Vedar a proteção de ideias e concepções abstratas contidas em obras (reforça o já previsto nos incisos I e II do artigo 8º);
- Possibilidades de aplicação prática: (i) descrição de método de fazer negócio em uma matéria escrita; (ii) descrição de uma invenção patenteável em um paper científico
  - A matéria e o *paper* são protegidos como direito autoral, mas o método de fazer negócio ou a invenção patenteável (ideias contidas nas obras) não.

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

O QUE NÃO É PROTEGIDO COMO DIREITO AUTORAL

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

. Interpretação do FISCO contraria a própria lei:

"Art. 7º **São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:**

(...)

VIII - **as obras de desenho**, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;"

"Art. 29. **Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:**

I - a reprodução parcial ou integral;"

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

DIREITOS MORAIS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

DIREITOS MORAIS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

DIREITOS PATRIMONIAIS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

DIREITOS PATRIMONIAIS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

Duração:

70 anos.

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS E NECESSIDADE DE REGISTRO

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Caso a obra intelectual tenha sido registrada, a licença dessa obra deverá ser averbada à margem do registro.
- Ao contrário, se a obra intelectual não tiver sido registrada perante os órgãos competentes, o contrato de licença de direitos autorais deverá ser registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos, de forma que o seu objeto possa ter validade contra terceiros.

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS / TERRITORIALIDADE

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- O Brasil reconhece a proteção dos direitos autorais de autores de países signatários da Convenção de Berna e da Convenção Universal, sem a necessidade de qualquer formalidade ou registro ou ainda do nível de proteção conferida àquele direito no país de origem.
- Como contrapartida, o direito autoral pode estar protegido em diversos países sem que haja necessidade de registro específico

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

SÓ LEMBRANDO...

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

. Art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais (modalidade de utilização)

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

MARCAS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

. **LEIS APLICÁVEIS**

- **Constituição da República (art. 5º, XXIX)**
- **Lei nº 9.279/96**

. **TRATADOS E CONVENÇÕES**

- **Convenção de Genebra**
- **TRIPS**

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

MARCAS

LPI (Lei 9279/96)

Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;

II - concessão de registro de desenho industrial;

III - concessão de registro de marca;

IV - repressão às falsas indicações geográficas; e

V - repressão à concorrência desleal.

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

MARCAS

- Todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas. (arts. 122 e 123 da LPI)

- É um sinal ou símbolo, que tanto pode ser uma **denominação**; uma **figura**, **logotipo** ou **emblema**, ou, ainda, uma **combinação desses elementos**.

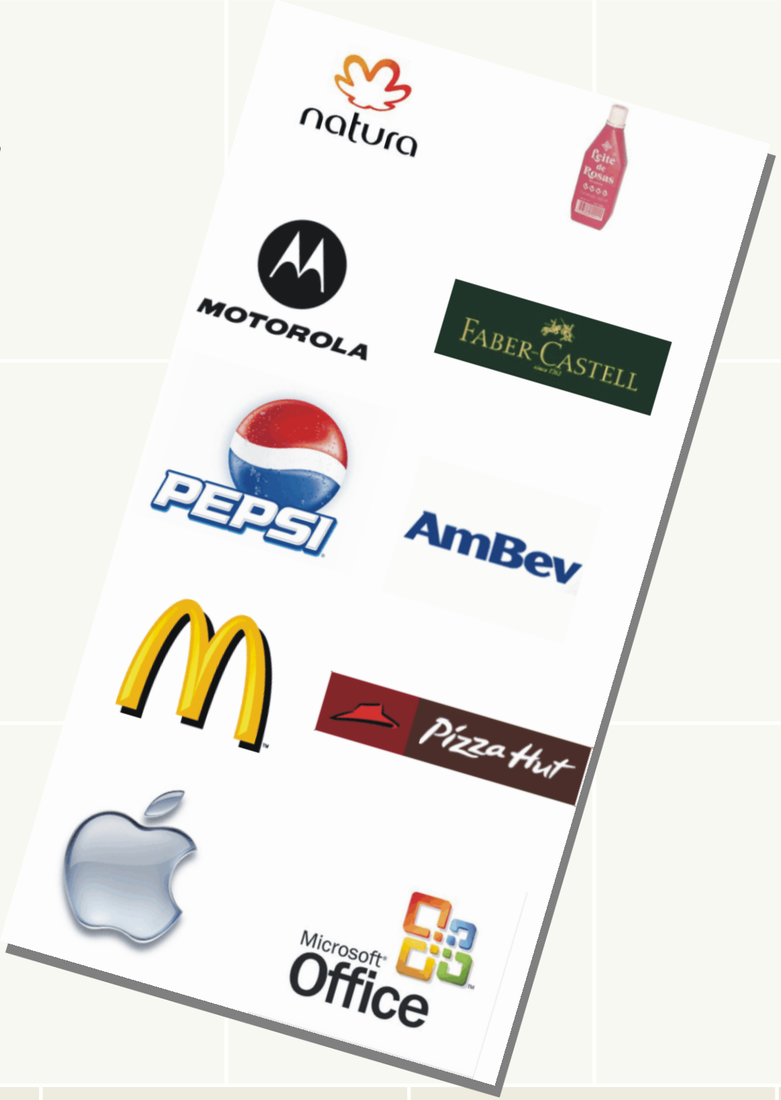

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

MARCAS

A) Marca nominativa, quando se trata de uma denominação pura e simples

B) Marca figurativa, quando se trata de uma figura, um emblema, um logotipo ou uma letra ou algarismo isolados e grafados de maneira estilizada;

C) Marca mista, quando se trata de uma denominação grafada de maneira estilizada ou quando houver uma denominação associada a um logotipo, emblema ou figura;

D) Marca tridimensional, quando se trata de uma figura ou desenho em três dimensões.

Exemplos

PEPSI

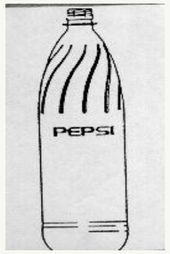

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

PRAZO DE VIGÊNCIA

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

10, 10, 10...

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

TERRITORIALIDADE

- O registro de marca somente é válido no Brasil
- Há necessidade de se requerer a proteção em todos os países de interesse do titular, por intermédio de depósitos independentes
- Prazo de 6 meses da Convenção da União de Paris (CUP): extensão da proteção em países membros da CUP, reivindicando-se a primeira data de depósito
- Protocolo de Madri

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

DIREITOS DE PERSONALIDADE

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Conceito: direitos que qualquer indivíduo tem de controlar o uso do seu corpo, nome, imagem, aparência ou quaisquer aspectos relacionados à sua identidade
- São, em regra, gerais, extrapatrimoniais (mas podem ser explorados economicamente), absolutos, indisponíveis (o próprio titular tem limitações), intransmissíveis (em caráter definitivo)
- Podem, porém, ser explorados economicamente desde que observadas as limitações e princípios acima
- Exemplos mais comuns: contratos de licença de uso de imagem, nome, som de voz, etc.

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

CONTRATO DE LICENÇA:
CONCEITOS BÁSICOS

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

DEFINIÇÃO DE LICENÇA

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Licenciar/ conceder uma licença: dar permissão (de uso)
- Contrato de licença é um acordo através do qual o titular/ proprietário de um determinado direito (licenciante) concede uma permissão para um terceiro (licenciado) usar/ explorar referido direito dentro de determinadas condições preestabelecidas, com ou sem contraprestação
- Ao licenciar, o titular permanece como proprietário do direito

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

LICENÇA x CESSÃO

- A cessão corresponde a uma transferência definitiva de um direito, realizada entre o atual titular (Cedente) e o adquirente (Cessionário)
- A cessão pode ser onerosa ou gratuita
- Efetivada a cessão, o antigo titular deixa de possuir qualquer direito de propriedade sobre o objeto transferido/ cedido

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

O QUE PODE SER LICENCIADO?

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Direitos autorais
- Marcas (de produto ou serviço)
- Patentes/ Modelos de Utilidade
- Desenhos Industriais
- Tecnologias não patenteadas (segredos de indústria) e informações confidenciais
- Direitos de personalidade

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

CONTRATO DE LICENÇA:
PRINCIPAIS CLÁUSULAS E TEMAS POLÊMICOS

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ANATOMIA DE UM CONTRATO DE LICENÇA

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Preâmbulo
- Direitos concedidos / *Grant*
  - Relação dos direitos concedidos
  - Produtos que podem ser fabricados
    - Subcontratação?
  - Exclusividade e Território
  - Canais de venda
  - Sublicenciamento/ transferência de direitos
  - Possibilidade de comunicação dos direitos para afiliadas

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ANATOMIA DE UM CONTRATO DE LICENÇA

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Pagamentos (taxas de licença)
  - Royalties mínimos / adiantamento
  - Direito de auditoria
  - Impostos
- Publicidade dos produtos licenciados (investimentos mínimos)
- Controle de qualidade
- Responsabilidades do licenciante e do licenciado
- Propriedade Intelectual / *Enforcement*

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ANATOMIA DE UM CONTRATO DE LICENÇA

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Confidencialidade
- Vigência e Rescisão
- Indenização e Seguro
- Disposições diversas
  - Garantias e declarações das partes
  - Notificações
  - Sublicença e cessão
  - Aditamentos/ Acordo Integral
  - Força maior e caso fortuito

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ANATOMIA DE UM CONTRATO DE LICENÇA

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Disposições diversas
  - Lei aplicável
  - Solução de controvérsias/ Jurisdição
  - Interpretação (conflito entre versões do contrato em idiomas diferentes)
- Anexos
  - Relação dos direitos licenciados
  - Lista dos produtos contratuais
  - Modelos de contrato de sigilo/ subcontratação/ formulários a serem entregues ao licenciante, etc.

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

AVERBAÇÃO NO INPI

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Os contratos de LUM (Licença de Uso de Marca) precisam ser averbados para as seguintes finalidades:
  - Remessa de pagamentos ao exterior;
  - Dedutibilidade fiscal de pagamentos; e
  - Tornar o contrato oponível perante terceiros.
- Se for o caso, é importante definir quem deve se responsabilizar pela averbação e arcar com os respectivos custos
- A dedução fiscal somente pode considerar royalties computados a partir da data de protocolo do pedido de averbação do Contrato no INPI (a regra também é aplicada para fins de remessa em contratos entre partes vinculadas)

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

AVERBAÇÃO NO INPI

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Há formalidades, regras e entendimentos do INPI que necessitam ser observados para que o contrato de LUM possa ser averbado
- O INPI tem se mostrado mais flexível desde 01/07/2017: Instrução Normativa 70, de 11/04/2017
- Os contratos de Licença de Direito Autoral não são averbáveis pelo INPI
- Podem ser registrados perante o Cartório de Títulos e Documentos a fim de que haja publicidade e validade perante terceiros
- Se foi realizado registro da obra de direito autoral, deve-se averbar a licença ou cessão à margem do registro

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

TEMAS POLÊMICOS

- Natureza do contrato: licença de qual direito? Direito autoral? Marca? Objeto misto?
- Remuneração: *royalties* variáveis e/ou royalties mínimos
- Deduções da base de cálculo dos *royalties*: descontos, devoluções, impostos sobre vendas
- Responsabilidade pelo pagamento de impostos incidentes na remuneração
  - Definição dos impostos incidentes/ dedução fiscal

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

TEMAS POLÊMICOS

- Território e exclusividade (exclusividade x preferência)
- Averbação do contrato de licença perante o INPI e registro o Banco Central
  - Falta de averbação: consequências
- Licença intermedida por agentes
  - Fluxo de pagamentos (comissão devida ao agente e royalties devidos ao titular dos direitos)
- Lei Aplicável: lei brasileira x lei estrangeira

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

TEMAS POLÊMICOS

- Gastos com marketing: dúvidas sobre a natureza das despesas que podem ser consideradas como investimentos em publicidade
- Solução de controvérsias: foro local ou estrangeiro; judiciário x arbitragem; uso de mediação

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

TRIBUTAÇÃO: IMPOSTOS INCIDENTES, DEDUÇÃO FISCAL, POLÊMICA COM A RF

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

VISÃO GERAL DA TRIBUTAÇÃO

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

Imposto	Contrato de Licença de Uso de Marca	Contrato de Licença de Uso de Direito Autoral
IRRF (15%)	SIM	SIM
CIDE (10%)	SIM	DISCUTÍVEL
PIS – Importação e COFINS Importação (9,25%)	NÃO	NÃO
ISS (2% a 5%)	SIM	NÃO* (DEPENDE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)
IOF (0,38%)	SIM	SIM

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

DEDUÇÃO FISCAL: REGRAS GERAIS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

Licença de Uso de Marca	Licença de Direito Autoral
Portaria 436/58 do MF	Regra geral de dedução do RIR
Até 1% sobre a receita líquida de venda dos produtos ou serviços identificados pela marca	Não há limite para dedução fiscal, desde que a despesa seja considerada necessária e usual para empresa
Necessária averbação prévia do contrato pelo INPI	Não há necessidade de averbação no INPI ou qualquer outro registro do contrato
A dedução somente pode considerar royalties computados sobre vendas realizadas a partir da data de protocolo do pedido de averbação	Não há limitação temporal; toda despesa, incorrida a qualquer tempo, pode, em tese, ser deduzida

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

POLÊMICA COM A RF

- Posição da Receita Federal (RF)
- Argumentos de defesa
- Aspectos contratuais/ contábeis

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

POSIÇÃO DA RF

- Licença de uso de personagens, desenhos (obras de direito autoral)
  - Se há registro de marca, é licença de uso de marca
  - A remuneração só não seria “royalty” se paga ao criador/ autor da personagem
  - A licença de uso da personagem seria uma “exploração comercial” da obra de direito autoral e tal exploração seria contrária ao artigo 8º da LDA
  - A própria empresa classifica o pagamento como “exploração econômica dos direitos patrimoniais de marcas”;

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

POSIÇÃO DA RF

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Licença de uso de personagens, desenhos (obras de direito autoral)
  - Ainda que o pagamento seja feito a um agente do licenciante, isso não elimina a responsabilidade do licenciado de recolher IRRF e CIDE (o agente pode ser considerado responsável solidário);
  - Aplicando-se o entendimento de que a remuneração é *royalty* por uso de marca, é necessário averbar o contrato perante o INPI e registrá-lo junto ao Banco Central;
  - Deve-se obedecer os limites de dedução fiscal da Portaria 436/58 (1% sobre a receita líquida de venda dos produtos contratuais)

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ARGUMENTOS DE DEFESA

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Direito autoral não se aplica apenas a quadros, livros, esculturas, etc.
- Personagens/ desenhos também são objeto de proteção por direito autoral
- Ao serem protegidos por direito autoral, o titular dos direitos patrimoniais (criador ou qualquer licenciado) pode explorar comercialmente a personagem
- A personagem não é uma ideia contida na obra, mas sim uma obra própria e independente que é protegida por direito autoral
- Qualquer exploração comercial de direito autoral (fixação da personagem em camisetas, cadernos, livros, etc.) depende de autorização do titular dos direitos patrimoniais; assim, a licença e remuneração pelo uso de tais direitos é viável ainda sob a ótica do direito autoral

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ARGUMENTOS DE DEFESA

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Se não tem registro como marca, o Fisco já entendeu que seria viável a proteção por direito autoral. Ora, o fato de a personagem ser protegida também como marca mista não impede ou invalida sua proteção por direito autoral, até porque o licenciamento nada mais é do que uma autorização para reprodução da personagem
- O sistema de PI brasileiro admite proteção de uma obra/ criação por vários direitos
- O artigo 2º da Lei 10.168 é claro ao definir o rol dos contribuintes da CIDE (adquirente de conhecimentos tecnológicos/ signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia)
- O parágrafo 2º do artigo 2º deve ser interpretado conforme o caput e também segundo o Decreto 4.195/2002

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ARGUMENTOS DE DEFESA

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- O artigo 10 do Decreto não lista as licenças e cessões de direito autoral no rol dos acordos sujeitos à Contribuição
- Finalidade da própria CIDE: intervir no mercado de importação da tecnologia a fim de estimular o desenvolvimento tecnológico do país

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ASPECTOS PRÁTICOS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Identificar o objeto do contrato de licença
  - Marca?
  - Direito autoral?
  - Ambos?
- A personagem/ desenho está protegida como marca no Brasil?
  - Pesquisa gratuita no site do INPI

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ASPECTOS PRÁTICOS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Terminologia empregada no contrato
  - Ser específico na definição dos direitos licenciados;
  - Evitar a utilização de expressões genéricas: direitos de propriedade intelectual licenciados (“*licensed IP rights*”); direitos licenciados (“*licensed rights*”); etc.;
  - Se for licença de direito autoral, evitar: licença de uso de marca; “marcária”; etc.;

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ASPECTOS PRÁTICOS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Terminologia empregada no contrato
  - Uso do termo “royalty” em contratos de licença de uso de direito autoral: salvo quando o pagamento é feito para o autor/ criador, não há como negar a classificação da remuneração como royalty
  - Por outro lado, é possível defender que, mesmo sendo “royalty”, esse pagamento específico não está sujeito à CIDE e aos limites da Portaria 436/58

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ASPECTOS PRÁTICOS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Definição dos termos de pagamento
  - Vinculação direta ao objeto licenciado
  - Objeto tanto protegido como marca quanto por direito autoral
    - Checar se, de fato, há direito autoral (marca nominativa; logotipo simples)
    - Checar conveniência de segregar os pagamentos: duas taxas de licença (uma pela licença de marca e outra pela licença de direito autoral)

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ASPECTOS PRÁTICOS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Definição dos termos de pagamento
  - Atentar para a diferença de tratamento aplicado ao *royalty* devido pela licença de uso de marca e do *royalty* devido pela licença de direito autoral

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ASPECTOS PRÁTICOS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Definição dos termos de pagamento

Marca	Direito Autoral
Incidência da CIDE	Possível defender a não incidência
Dedução fiscal limitada a 1% da receita líquida de venda (Portaria 436/58)	Dedução fiscal não limitada, desde que a despesa seja considerada necessária nos termos do RIR
Em caso de licenças internacionais, necessidade de averbação perante o INPI	Não é preciso averbar

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

ASPECTOS PRÁTICOS

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

- Cuidado ao preencher a DIRF
  - *Royalties* remetidos ao exterior à título de licença de uso de marca e de direito autoral são declarados sob o mesmo código: 0422
  - Necessidade de especificar a natureza do *royalty* pago
  - Outros códigos importantes: 5192 (obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas); 3208 (*royalties* pagos a pessoa física no Brasil, que não seja a criadora/ autora da obra)

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.

Obrigado!

Carlos Eduardo Eliziário de Lima (11-2155 9506 / carlos.eduardo@dannemann.com.br)
José Henrique Vasi Werner (21-2553 1811 / jhwerner@dannemann.com.br)
Daniel Avila Failla (11-2155 9585 / dfailla@dannemann.com.br)

www.dannemann.com.br

© Dannemann Siemsen. Todos os direitos reservados.